

PARAÍSO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Lei nº. 739/2005

Alto Paraíso de Goiás, 06 de junho de 2005

*“Considera de valor histórico o
Cemitério da Comunidade do Bonsucesso e
dá outras providências.”*

UÍTER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica considerado de valor histórico o Cemitério existente na Comunidade do Bonsucesso, localizado na Fazenda Bonsucesso, margem esquerda da Estrada Alto Paraíso – Povoado Moinho.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a tomar as seguintes providências:


I – regulamentar a presente Lei no sentido de dar proteção e manter a preservação do Cemitério;

II – receber em doação a área onde está localizado o Cemitério;

III – decretar a municipalização do cemitério.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 06 dias do mês de junho de 2005.


Uíter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
próprio, afixado no
placar de publicidade.
Data Supra.